



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

PARECER JURÍDICO

REQUERIMENTOS DE ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS DE EQUIPE MÍNIMA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 273/2024

Interessados: Frederico Ribeiro Vasconcelos – ME

Elson Cipriano

RESUMO DOS FATOS:

Trata-se da análise de requerimentos de alteração dos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 273/2024, vez que alegam que a exigência da equipe técnica mínima seria restritiva e que o edital não poderia prever quais são os profissionais aptos a participar do certame, bem como que a exigência de registro no CREA seria restritiva e o edital deveria incluir a possibilidade de registro no CFT ou no CRT.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cabe indicar que a exigência de equipe técnica mínima prevista no edital seria a de que:

“13.1.3.1 - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, com indicação dos respectivos responsáveis técnicos.

13.1.3.2 - Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

(...)

13.1.3.5 - Comprovação de que a empresa preenche os seguintes requisitos técnicos para habilitação em cada grupo de projetos ou serviços (Lotes) nas condições estabelecidas nos subitens 13.1.3.3 e 13.1.3.4 do Edital:

LOTE 1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA EM GERAL.
EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA:	
<ul style="list-style-type: none">• 01 (um) Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor.	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS EM ACERVO TÉCNICO:	
<ul style="list-style-type: none">• Levantamento Planialtimétrico;• Georreferenciamento e/ou Geoprocessamento.	
LOTE 2	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DESTINADO A REGULARIZAÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS.
EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA:	



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

<ul style="list-style-type: none">• 01 (um) Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor.
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS EM ACERVO TÉCNICO:
<ul style="list-style-type: none">• Levantamento Planialtimétrico;• Georreferenciamento e/ou Geoprocessamento.

Bem como, o edital indica que o objeto da licitação seria:

“Lote 1 - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA EM GERAL, conforme subitens abaixo:

(...)

Lote 2 - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DESTINADO A REGULARIZAÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS, conforme subitens abaixo:

(...”

O ponto levantado pelo requerente “Frederico Ribeiro Vasconcelos – ME” de que o edital não pode prever uma equipe mínima de profissionais por afrontar o princípio da competitividade e que a capacidade técnica deve ser determinada somente pelos conselhos de classe, é totalmente descabido.

Isso porque, cumpre esclarecer que os requisitos de habilitação técnica constantes no certame foram definidos com base no objeto da licitação, conforme as necessidades do Município de Doutor Pedrinho/SC. Esses requisitos foram cuidadosamente elaborados pela equipe de planejamento da municipalidade, com o objetivo de garantir a seleção de licitantes capacitados e aptos a executar o contrato.

É importante destacar que a qualificação técnica exigida tem como finalidade assegurar a aptidão técnica dos licitantes para a execução do contrato em questão, proporcionando segurança à Administração Pública de que os contratados possuirão o conhecimento e experiência necessários, sem incorrer em restrição desnecessária da competição.

Pois bem, da análise dos itens referentes a qualificação técnica pode-se vislumbrar que a existência de profissional qualificado no quadro técnico da empresa, não apresenta qualquer caráter restritivo a competitividade, muito pelo contrário, o que se busca é a excelência na execução dos serviços.

Já com relação a Resolução nº 089/CFT apontada pelo requerente “Elson” temos que observar as seguintes disposições:

“Art.1º. A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, conforme Incisos I, II, III, IV e V do art. 3º do Decreto nº 90.922/85, efetiva-se nos seguintes campos de realizações: (redação dada pela Resolução nº 159/2021)

I- Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade.

II- Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

III- Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações.

IV- Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados.

V- Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos na área de Agrimensura, Geodésia, Cartografia e Geoprocessamento.

Art.2º. São atribuições dos Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, conforme incisos I, II e alíneas de 1 a 7, III, IV, V, VI e §3º do art. 4º, todos do Decreto nº 90.922/85, consistem em: (redação dada pela Resolução nº 159/2021)

(...)

V- Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos na área de Agrimensura, Geodésia, Cartografia e Geoprocessamento.

(...)

VII- Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade, conforme estabelecido no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 90.922/85

Art.3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, para efeito do exercício profissional, tem atribuição para:

I- Projetar, executar, fiscalizar e dirigir trabalhos de Topografia, Geodésia, Sensoriamento Remoto, Cartografia e Agrimensura.

II- Elaborar planta, memorial descritivo, orçamento e cronogramas relativos aos trabalhos executados.

III- Realizar levantamentos, coleta, processamento e análise de dados geodésicos através de equipamento GNSS — Sistema de Navegação Global por Satélite.

IV- Levantar e processar imagens e fotos obtidas através de sensores orbitais e radares imageadores, bem como Aeronave Remotamente Pilotada - RPA, atendidas as exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil — ANAC, Agência Nacional de Telecomunicações — Anatel, Ministério da Defesa e demais órgão regulamentadores.

V - Elaboração e gerenciamento de dados em Sistemas de Informações Geográficas - SIG.

VI - Realizar medição, demarcação, locação e levantamentos topográficos, bem como georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

VII - Elaborar e executar, em áreas rurais e urbanas, projetos de desdobramento, desmembramento, remembramento, parcelamento de solos, regularização fundiária, retificação de imóveis, usucapião judicial e extrajudicial. (redação dada pela Resolução nº 159/2021)

VIII - Atuar como responsável técnico em projeto de loteamento de áreas urbanas e rurais, determinando os lotes, áreas verdes, áreas institucionais, sistemas viários e demais áreas públicas e de equipamentos, elaborando suas plantas e seus respectivos memoriais descritivos, bem como os perfis longitudinais e transversais do projeto, inclusive de áreas já consolidadas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

IX - Elaborar e executar projetos de terraplanagem, tais como:

1 - Implantação de projeto;

2 - Demarcação;

3 - Cálculos de áreas e volumes;

4 - Projetos de drenagem superficial;

5 - Acompanhamento e fiscalização.

X - Realizar levantamento batimétrico, elaborar planta topográfica dos leitos dos oceanos, mares, lagos, rios, etc., perfis longitudinais e transversais, profundidade das massas de água, e elaborar seus respectivos memoriais descritivos.

XI - Projeto de traçado de vias com definição dos alinhamentos, perfis longitudinais e transversais, cortes e aterros.

XII - Levantamento e demarcação de linhas de transmissão, mineroduto, oleoduto, gasoduto, aqueduto, emissários, parque eólico, torres de comunicação e poços de petróleo.

XIII - Levantamento planimétrico, altimétrico, planialtimétrico e cadastral multifinalitário, em áreas urbanas e rurais, inclusive para fins tributários.

(...)"

“Art. 7º da Resolução 089/2019 - Compatibiliza-se com os Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, conforme definição no CNCT - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - 3ª Edição, o Técnicos Industriais do eixo Infraestrutura com denominação anterior de Geomensura, Cartografia, Topografia, Fotointeligência, Topografia e Geoprocessamento, Geomática e Informações Aeronáuticas”

Como pode se observar, a referida resolução define quais os profissionais Técnicos Industriais que estão habilitados para a execução dos serviços que constam como sendo o objeto do pregão eletrônico 273/2024.

No mais, considerando a “TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS PARA O ENGENHEIRO AGRÔNOMO” elaborada pela Federação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná (FEAPR), temos que observar as seguintes disposições do referido documento, visando analisar o argumento do requerente “Frederico” da qualificação dos agrônomos para executar os serviços da licitação:

(...)

CAPÍTULO I - LEVANTAMENTOS	9
<u>1. Levantamento topográfico (planialtimétrico).....</u>	10
2. Georreferenciamento de imóveis rurais.....	11
3. Demarcação de Terraços.....	11
4. Desmembramento e/ou divisão de área e gleba	12



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5. Levantamento de uso e aptidão de solos e levantamento pedológico detalhado.....12
6. Levantamento de uso atual do solo e cobertura florestal.....13
7. Locação de estradas, caminhos, linhas de alta tensão, arruamento.....14
8. Levantamento climático e/ou hidrográficos.....14

(...)

1. Levantamento topográfico (planialtimétrico)

Levantamento é a representação gráfica do perímetro de uma determinada área, que poderá localizar ou não recursos naturais, benfeitorias e culturas.

O Serviço de levantamento é a representação gráfica de curvas de nível de uma determinada área. Pode-se utilizar métodos de caminhamento, aerofotogrametria através de aparelhos em solo ou no ar como Drones e satélites (GPS).

O levantamento topográfico planimétrico, também chamado Planimetria, se caracteriza pela medição das projeções horizontais que definem uma área. Esse tipo de levantamento é usado principalmente para determinar os limites de um terreno.

O levantamento topográfico altimétrico pode ser chamado de altimetria, e registra o grau de declividade de um terreno. As curvas de nível são representações em planta baixa dos pontos de um terreno que apresentam uma mesma altura.

O levantamento planialtimétrico cadastral é um documento que descreve o terreno com exatidão e nele são anotadas as medidas planas, ângulos e diferenças de nível.

(...)”

Disponível em: <https://entidadesdeclasse.crea-pr.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Tabela-Referencial-de-Honorarios-FEAPR.pdf>

Como pode se observar, a referida tabela de honorários dos agrônomos indica que os profissionais da área da agronomia estão habilitados para a execução dos serviços que constam como sendo o objeto do pregão eletrônico 273/2024.

Outrossim, após ser feito contato com a equipe de licitações do CINCATARINA (Consórcio Interfederativo Santa Catarina) que recentemente realizou o edital de pregão eletrônico nº 0021/2024 com o objeto “O objeto da Licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços técnicos de agrimensura, topografia e geodésia, a serem executados conforme a necessidade/demanda, compreendendo: levantamentos topográficos georreferenciados (planimétricos e planialtimétricos), para fins de projetos de engenharia, licenciamento ambiental, para regularização de imóveis e registros públicos; locação e demarcação de obras públicas e serviços correlatos com a devida responsabilidade técnica, considerando a emissão de ART/AFT (ou similar), a ser realizados nos municípios consorciados ou referendados ao CINCATARINA, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, ANEXO I, parte integrante deste Edital”, foi possível observar que no edital do CINCATARINA a equipe mínima e a qualificação técnica seria provada a partir da “Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

funcionários, ou como prestador de serviços, profissional detentor de registro no Conselho de Classe Profissional com anotação de responsabilidade técnica ou função técnica, por execução de obras/serviços de características semelhantes às do objeto do Edital, conforme previsto no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:”

Diante disso, com fulcro nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da ampliação da competitividade, é possível concluir que o Edital impugnado necessita de reforma, de modo que não haja restrição da competitividade no certame, trazendo também a possibilidade de participação de empresas que tenham em seus quadros profissionais, um engenheiro agrônomo vinculado ao CREA, ou técnicos com qualificação na área do objeto do edital que estejam vinculados ao CFT ou ao CRT, vez que os profissionais vinculados a esses conselhos emitem o TRT, Termo de responsabilidade técnica, que consoante o exposto no CRT-SP é um “Documento obrigatório emitido pelo profissional ao executar qualquer serviço técnico, cuja atividade exija habilitação legal e conhecimentos técnicos de acordo com sua respectiva modalidade e atribuições. O TRT garante ao contratante que os serviços sejam executados por um técnico legalmente habilitado”.

Desta forma, opinamos pelo **deferimento parcial** dos requerimentos, a fim de que sejam alteradas as exigências da equipe mínima e da qualificação técnica necessária para incluir os profissionais da agronomia registrados no CREA, e os técnicos em agrimensura ou geodésia e cartografia, ou geoprocessamento, ou topografia registrados no CFT/CRT como alternativas de demonstração de qualificação técnica e da equipe mínima no edital de dispensa eletrônica nº 273/2024.

S.M.J. é este o nosso parecer sobre o assunto, limitado às informações que nos foram repassadas e que, de acordo com outros elementos, ora desconhecidos, podem dar interpretação diversa ao assunto sob análise.

Doutor Pedrinho - SC, 11 de novembro de 2024.

Victor Igor C. F. de Lara

OAB/SC 70.718